

Já que algumas questões foram citadas aqui, até pelo Deputado Luiz Paulo e pelo senhor Deputado Waldeck, primeiro eu queria fazer coro com os senhores acerca da importância do Jaime Lerner. Inclusive, ontem, nas redes sociais do Instituto de Metrópole nós fizemos uma homenagem a ele, em virtude do seu falecimento. Sem dúvida, um personagem ímpar não só no que tange ao urbanismo nacional, mas também no projeto metropolitano como um todo. Então, fica aqui também registrado que o Instituto de Metrópole fez questão de fazer a sua homenagem ao grande arquiteto e urbanista Jaime Lerner, que teve uma importância ímpar também para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

Querida também, dentro daquela retrospectiva apresentada aqui sobre a construção da Lei Complementar 184, deixar claro que embora a discussão hoje seja acerca de algumas mudanças pontuais, a gente vai falar sobre isso daqui há pouco. O todo da construção da Lei Complementar 184 foi feito de forma tão brilhante, que os resultados positivos que essa Lei trouxe para o Rio de Janeiro e para o País como um todo já são notados por todos os agentes públicos, não é? Recentemente eu tenho sido procurado por membros de governos estaduais de todo o Brasil, eles buscando tentar entender o que foi feito aqui no Rio de Janeiro, porque de maneira muito clara, e muito embora nós tenhamos Regiões metropolitanas estabelecidas por exemplo, por Lei, estabelecidas em Minas Gerais, Belo Horizonte e arredores, a região metropolitana de Belo Horizonte, região metropolitana de Curitiba, temos aqui também Recife, alguns outros lugares que têm uma região metropolitana constituída - nenhuma dessas regiões metropolitanas foram criadas já à luz do Estatuto da Metrópole e com todos os benefícios institucionais que o Estatuto da Metrópole dá.

Então, na prática, o que vocês fizeram aqui foi um trabalho pioneiro no que tange a exploração das benesses institucionais trazidas pelo Estatuto da Metrópole. E como todo trabalho pioneiro, alguns erros, mas muitos acertos e os acertos sem dúvida hoje chamam a atenção do Brasil todo pela excelência do trabalho feito. Então, eu quero deixar aqui meus parabéns a vocês, que fizeram esse trabalho, porque é um trabalho que chamou a atenção do País inteiro.

Ainda sobre o comentário pertinente do Deputado Luiz Paulo acerca da questão do Conselho da cidade, de fato o Instituto Rio Metrópole não foi convidado para essa reunião do Conselho da cidade. Se nós víamos a ser convocados, certamente, nos faríamos presentes. Não soube da questão do Conselho.

Mas, também, quero destacar que, nessas reformas de plano de planos diretores, que hoje estão sendo feitos pelo pela própria cidade do Rio de Janeiro, também Magé, São Gonçalo e Maricá. As prefeituras entraram em contato conosco, todas as prefeituras que estão fazendo essa reforma de plano diretor, Rio de Janeiro inclusive. E nós estamos, sim, em contato permanente, trocando informações com os órgãos que estão sendo responsáveis, dentro dessas prefeituras, por fazer essa reforma de plano diretor, de forma que esses planos diretores já estejam adequados ao PEDUI.

Então, isso está dentro de um diálogo permanente para que não haja distanciamento entre essas prefeituras e o Instituto Rio Metrópole.

Já que a gente tá falando do PEDUI, uma das questões que a gente trabalhou, antes da reunião de hoje, foi exatamente a questão da adequação do PEDUI a Petrópolis, que é só o que está faltando. E ficou alinhado... pré-agendado, na verdade - a gente ainda vai bater o martelo na segunda-feira -, mas ficou pré-agendado a reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, no dia 30 de junho. E, nessa reunião do conselho deliberativo do dia 30 de junho, serão aprovados os editais para que a gente possa fazer a chamada para a empresa que vai fazer a adequação do PEDUI, a adequação de Petrópolis ao PEDUI, de forma que o PEDUI finalmente esteja absolutamente pronto. Então, esse edital deve estar sendo aprovado pelo conselho deliberativo no dia 30 de junho e, obviamente, os senhores serão convidados, quem quiser participar da reunião. Até porque é uma reunião aberta.

E, inclusive, muito importante, também será recomposto o conselho consultivo. Algumas muitas pessoas saíram, tanto é que nós estamos tendo muita dificuldade em reunião em fazer quórum, por isso até que a gente deu, segurou um pouco a questão da chamada de reuniões do conselho consultivo. As últimas duas não deram quórum porque as pessoas saíram. Então, por exemplo, as pessoas que são de indicação direta do governador, o indicado pelo MP, indicado pela Defensoria Pública, os indicados das câmaras de vereadores. As câmaras já estão enviando os nomes que saíram e novos nomes.

Então, essas que são de indicação direta, que não são indicação da sociedade civil. Os da sociedade civil meio que não mudaram, mas os que são indicados por Governador, por prefeito, por câmaras de vereadores, esses já mandaram ou estão mandando os nomes. De forma que, com a validação desses nomes pelo conselho deliberativo, nós vamos voltar a ter quórum no conselho consultivo e a gente vai poder voltar a fazer conselhos consultivos com o quórum.

Esses são alguns informe breves que eu queria trazer para esta comissão. E aí, se os senhores não tiverem nenhum comentário extra sobre essas primeiras introduções, eu queria falar um pouquinho sobre essa primeira proposta, de algumas dificuldades que nós vimos na Lei Complementar 184. O dia a dia do instituto viu que tinha alguns equívocos pontuais nela.

Mas, lembrando o seguinte, que basicamente todos esses apontamentos que nós fizemos, na verdade, são frutos de uma discussão dentro da representação de inconstitucionalidade que o município do Rio de Janeiro fez contra a Lei Complementar 184, que o município do Rio de Janeiro apontou: "Olha, isso aqui está errado, isso aqui está inconstitucional, isso aqui tem que ser lido com uma interpretação conforme a Constituição".

E muitos desses apontamentos feitos pelo município do Rio de Janeiro nessa RI, a Procuradoria Geral do estado e o IRM concordaram com as ponderações do município.

Então, essas questões estão até sendo discutidas em sede de RI, mas, mesmo assim, eu acho que a gente pode se adiantar ao eventual resultado dessa discussão, que pode levar ainda algum tempo. E aquilo que efetivamente o município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Geral do estado e o Instituto Rio Metrópole já entenderam, até certo ponto, que há uma unidade de visão de que há um outro equívoco constitucional, a gente já pode trabalhar aqui e discutir juntos.

Então, se V. Exas. não tiverem nenhuma dúvida até o momento, eu queria fazer aqui o share screen da tela.

A primeira pontuação que eu quero fazer com V. Exas. é no artigo 3º, Inciso II, alínea "a". O que o art. 3º fala? O art. 3º fala sobre as funções e serviços metropolitanos e os instrumentos e planejamentos de gestão metropolitana. E, especificamente nessa alínea "a", ele cita a questão de gerenciamento de resíduos sólidos.

Ele fala o seguinte: "quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, os interesses metropolitanos, desde que não colidam com competências do ente municipal, refere-se às atividades de manejo, de infraestrutura e de viabilização". Qual é a nossa proposta aqui? A nossa proposta é de supressão dessa frase: "desde que não colidam com competências do ente municipal".

Por que é essa a nossa proposta? Porque, na verdade, o que a região metropolitana faz é exatamente trazer os interesses municipais para nível metropolitano. A lógica da região metropolitana é trabalhar competências municipais que estão no artigo 30, Inciso I, da Constituição, aquilo que eles chamam de interesse local, que o estatuto da metrópole diz o seguinte: ora, aquilo que é de interesse local pode ser transformado em interesse comum metropolitano.

O Instituto Rio Metrópole e a região metropolitana não trabalham pela sua lógica tradicional com competências estaduais, trabalham com competências municipais. Isso não significa que nós não possamos trabalhar com competências estaduais. Só que aí, nesse caso, não é uma competência originária constitucional da região metropolitana, é uma delegação estadual que pode ser retomada pelo estado a qualquer momento. Então, há um problema de questão de competência nessa discussão.

Então, quando a Lei Complementar fala em "desde que não colidam com competências do ente municipal", ela está trabalhando de uma maneira ilógica, porque a região metropolitana só trabalha com competências municipais, a não ser que haja uma delegação estadual pela Lei Complementar, o que até acontece em poucos pontos aqui, a gente vai falar sobre isso daqui a pouco.

Mas, a lógica de competência originária de uma região metropolitana é tomar para si competências municipais originárias do artigo 30, inciso I, da Constituição, aquilo que é de interesse local viria desse como metropolitano. Então, há um erro técnico nessa linha "A", que a gente deixa aqui como discussão para os senhores discutirem a respeito.

Os senhores têm alguma dúvida acerca dessa proposta?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Na dúvida sobre a proposta, não. Entendi a proposta.

O SR. BERNARDO SANTORO - Ótimo, perfeito. Qualquer coisa, vocês, por favor, me interrompam imediatamente.

O SR. LUIZ PAULO - Eu acho, até, que essa questão é uma questão interpretativa, mas, evidentemente, que o interesse metropolitano na questão do resíduo sólido, para ter os aterros no destino final, tem que estar acima dessa questão da competência de cada um dos entes municipais. Porque os aterros sanitários, muitas vezes, vão servir muitos municípios da região metropolitana. Vide até o sanitário de Nova Iguaçu que também serve à cidade do Rio de Janeiro.

Então, eu acho que a sua proposta, tecnicamente, está melhor, tecnicamente.

O SR. BERNARDO SANTORO - Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Presidente Bernardo, outra alternativa poderia ser a gente acrescentar ao texto o vocábulo "exclusivas", desde que não colidam com competências exclusivas do ente municipal.

O SR. BERNARDO SANTORO - Está.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - É para a gente ir estudando

O SR. BERNARDO SANTORO - Vou anotar. Todas as contribuições dos senhores eu vou anotar aqui e vou colocar como alternativa, está bem?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Isso. É essa a ideia.

O SR. BERNARDO SANTORO - Está ótimo. E, aí, depois, a gente reflete, em um outro momento, talvez, equipe com equipe, para tentar ajustar. Mas, em um primeiro momento a gente só lista as possibilidades e contribuições iniciais. Perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Perfeitamente.

O SR. BERNARDO SANTORO - Está ótimo.

Ainda no artigo terceiro, o último parágrafo, que é o parágrafo segundo, vou correr mais um pouquinho aqui, que aí fala sobre transporte público, ele entra mais ou menos no mesmo problema. O parágrafo segundo, ele fala: "Entende-se como transporte público de caráter metropolitano aquele que promove o deslocamento de passageiros no território da região metropolitana, não caracterizado como de âmbito unicamente municipal, ou entre municípios que não compõem a região metropolitana".

Aí, eu vejo o seguinte problema, muito embora nós tenhamos muitas ruas, muito transporte que esteja afeito apenas a um único município, isso não significa necessariamente que ele não tem impacto metropolitano.

Então, se a gente pegar uma Avenida Brasil, determinados trechos da Avenida Brasil, que às vezes só tenha um transporte que não saia do Rio de Janeiro, mas, às vezes, aquele transporte, embora não saia do Rio de Janeiro, por exemplo, o BRT da Avenida Brasil que fique só no Rio de Janeiro, não chegue a ir para outro município. Óbvio que esse BRT tem impacto metropolitano.

A partir do momento em que a gente fala que não estaríamos propensos a discutir transporte público de caráter metropolitano que provoca o deslocamento para passageiro, mas se for unicamente municipal não pode ser discutido na rede metropolitana, eu vejo nisso um problema. Porque muitos desses transportes que às vezes só passam dentro de um único município tem evidente caráter metropolitano, porque impacta, inclusive, no diálogo de sinergia de transporte público com outras cidades. É óbvio que a gente pensa no futuro em ter uma integração de modos onde, por exemplo, alguém que venha de Caxias pare no começo, em algum momento, ali na Av. Brasil, haja um transbordo para um BRT e o BRT leve aquele passageiro, de maneira dinâmica, em sinergia com o que foi feito em Caxias ou o que foi feito em Nova Iguaçu ou o que foi feito em outro lugar e que haja um dinamismo de planejamento nesse desaguar de pessoas para o centro da cidade do Rio de Janeiro, que é o hoje o grande drama metropolitano. Então, eu cito esse parágrafo 2º como excessivamente limitado dentro de um processo que, transporte público de caráter metropolitano, pode, sim, estar contido apenas numa única cidade. Aí, fica para reflexão dos senhores uma supressão desse final do parágrafo 2º, do não caracterizado como de âmbito unicamente municipal entre municípios que não acompanham a região metropolitana.

O SR. LUIZ PAULO - Posso opinar?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Por gentileza, Deputado.

O SR. LUIZ PAULO - Deputado Waldeck Carneiro e presidente do Instituto Rio Metrópole, eu, pensando aqui a sua redação, tirando fora o que está explicitado em vermelho, que é da redação original, em tese, está bastante correta. Para mim, transporte metropolitano independe da origem e destino da viagem. Transitou na RM é transporte metropolitano, pode estar vindo de São Paulo, ou de Japeri ou de Belo Horizonte. Na hora que entra na região metropolitana, ele precisa respeitar todas as regras metropolitanas, inclusive de integração metropolitana. Então, eu acho que sua redação está perfeita.

A única coisa que talvez devesse ser ressaltado, é respeitar as competências municipais quanto às concessões das linhas unicamente municipais e as competências da União, no que diz respeito às linhas interestaduais. Respeitar a competência desses poderes concedidos. Mas, que tudo é região metropolitana, como o senhor está propondo, eu não tenho a menor dúvida. Imaginemos que amanhã ou depois, como está em discussão, que todos os ônibus estejam vindo de onde forem têm que entrar numa determinada faixa segregada da Av. Brasil, não há opção da origem dessas viagens, nem do destino. Têm que entrar nessa faixa.

Então, é nesse sentido, Deputado Waldeck Carneiro, presidente do Rio Metrópole.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Deputado Luiz Paulo, no caso das linhas intermunicipais, competência estadual, V. Exa. quis dizer, das intermunicipais.

O SR. LUIZ PAULO - Eu falei intramunicipais.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Não, não, intramunicipais a competência municipal, mas V. Exa. falou as linhas intermunicipais?

O SR. LUIZ PAULO - Não, intermunicipal é competência do estado; interestadual, da União.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Exatamente, exatamente. Eu queria acrescentar, Luiz Paulo e presidente Bernardo Santoro, não apenas ressaltar a competência municipal no tocante à concessão das linhas exclusivamente municipais, como, por óbvio, a correspondente competência de fiscalização, tanto de concessão quanto de fiscalização, na esfera municipal, para linhas estritamente locais.

O SR. BERNARDO SANTORO - Perfeito. Então, eu vou fazer o seguinte: eu vou construir uma proposta, fazendo essa supressão, mas trazendo as observações dos senhores. Assim: deslocamento de passageiros do território da região metropolitana, aí retira essa parte e coloca alguma coisa assim: respeitando-se o direito de concessão dos municípios, na questão intramunicipal; do estado, na questão intermunicipal e da União, no interestadual. Faço um texto em cima disso, mais ou menos. Seria isso?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - É, é algo assim: "observada a competência de concessão e fiscalização..." Acho que sim.

O SR. BERNARDO SANTORO - Isso, então. Vou fazer essa construção. Depois, eu mando para o gabinete dos senhores. Está bom?

Agora, a gente vai para o artigo 10. O artigo 10 é um artigo que fala sobre o Conselho Deliberativo da região metropolitana. Nesse artigo 10, a lei, originalmente, no parágrafo 3º, diz o seguinte: "quando houver aporte de recursos por parte dos entes elencados por essa lei, o peso de cada entidade será proporcional ao valor integralizado."

O espírito desse parágrafo é o seguinte: que, quando se tratar de uma proposta de projeto metropolitano feita por algum município e com o município se propondo a bancar o projeto, nesse caso específico, a lei, originalmente, diz que o peso desse município, numa eventual votação acerca da aprovação desse projeto, deveria ser mais qualificado do que normalmente ele teria.

Vou dar um exemplo. O Conselho Deliberativo da região metropolitana tem 105 votos: o governo do estado tem 25; a Prefeitura do Rio tem 15; São Gonçalo tem 8 e, a partir daí, até 1 voto, de acordo com o tamanho populacional de cada cidade, nos termos do IBGE - do último censo IBGE. Então, você tem um voto ponderado, de acordo com o peso de cada entidade metropolitana.

O que o parágrafo 3º está dizendo, hoje, é que, no caso de, vamos dizer assim, Petrópolis - para dizer lá, a nossa querida Petrópolis - tem peso 4. Se Petrópolis quiser apresentar, por exemplo, um projeto de VLT para a cidade de Petrópolis ou um projeto de resgate da ferrovia que sai de Mauá até Petrópolis, subindo a serra, ali pela Serra Velha. Se Petrópolis apresentar esse projeto e quiser bancar esse projeto, no Conselho Deliberativo, ele teria um peso de voto maior do que os quatro votos originais dele. Só que esse parágrafo 3º não explica que peso é esse. Qual vai ser esse peso que Petrópolis vai ter na votação de um projeto que ela, Petrópolis, está querendo bancar? Aí, nós estamos fazendo aqui uma proposta de quantificação desse peso porque o parágrafo 3º não especifica.

Então, para a gente matar esse vácuo, essa norma em branco que ficou, a gente propõe que, quando houver aporte de recursos para projeto específico, o voto de cada entidade aportante terá peso 25, o mesmo peso do governo do estado do Rio de Janeiro. A gente concretiza que, para o projeto específico que uma cidade tiver interesse em bancar, as cidades que forem bancar esse projeto, na hora de aprovar esse projeto no Conselho Deliberativo, eles passam a ter peso 25 e não o seu peso original, dando, assim, um estímulo econômico e político para que os municípios aportem recurso em projetos de caráter metropolitano. Então, a gente concretiza a proposta original, dando um número a esse tema que hoje está em aberto. Não se sabe. Ah! tá! Vai ter um peso, mas qual peso? Não tem peso. Então, acaba sendo uma norma sem efeito prático. Aí, fica para a deliberação dos senhores e reflexão essa nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Só tem que observar... Eu entendi, eu acho que, inclusive, fica melhor quando o texto se refere... quando o texto se refere na sua proposta, presidente, quando houver aporte de recursos para projeto específico. Acho que melhora. Dá mais clareza à ideia que nos motivou no Parlamento, mas, quanto à questão do peso, no caso dessa proposta, não mudaria nada para o estado, que já tem peso 25. Obviamente que não são pesos cumulativos, por óbvio. Então, no caso do estado, que é o inciso VIII do artigo 10, não mudaria nada. Teria repercussão, é claro, sobre os municípios. O município do Rio aparece com peso 15. E, se bancasse um projeto específico, passaria a ter dez pontos a mais no peso. Não é isso? E os demais...

O SR. BERNARDO SANTORO - Apenas para essa votação do projeto específico.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Perfeitamente. Para esse projeto específico. Ad hoc, ad hoc. É isso.

O SR. BERNARDO SANTORO - Isso.

O SR. LUIZ PAULO - Eu tenho uma dúvida, presidente. E, quando eu falo "presidente", pode ser para ambos. Tem dois presidentes presentes. Vamos pegar o seu exemplo, da ferrovia que vai interligar, imaginemos, Magé a Petrópolis. Imaginemos que esse sejam investimentos de cem milhões de reais. O estado entrará com cinquenta milhões de reais; Petrópolis entrará com quarenta milhões de reais e Magé com dez milhões de reais. O município de Magé é um município que, em tese, com menos verba que de Petrópolis. Ambos terão peso 25. Os três terão peso 25. O estado, porque já tem. Petrópolis, que faz parte. E Magé também. Isso poderá levar em outra situação que o município que aporte, por exemplo, um real, tenha o mesmo peso do de 25. Então, uma mera sugestão, essa redação com o projeto específico, depois do peso 25, desde que o município aportante aloque recursos superiores a 10%, por exemplo, do valor global. Para não ter o cara que entra com um real e vai ter um peso 25, e os outros municípios não vão gostar disso. Vão achar que é oportunismo. Então, ele tem o peso 25, desde que o aporte dele possa ser, por exemplo, maior que 10% do aporte total. Para reflexão.

O SR. BERNARDO SANTORO - Deputado, adorei. Já botei aqui, e fica apenas se é 10%, 15, 20, mas a sua reflexão é absolutamente pertinente.

Inclusive, peço desculpas por não ter pensado nessa problemática. E agradeço a justa e importante reflexão do Deputado no tema.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Pois é. Em acréscimo, numa linha semelhante, estava fazendo aqui umas coisas, é preciso tomar cuidado, porque, quando a gente pensou nessa proporcionalidade correspondente ao valor integralizado pelo ente aportante, digamos assim, foi justamente para evitar a seguinte situação: digamos que um projeto tenha o concurso, a participação de dois ou três municípios que aportem - um exemplo um pouco diferente que o Luiz Paulo deu - exatamente o mesmo valor. Então, a gente tem três municípios implicados no mesmo projeto e aportando idêntico valor. Por esse dispositivo proposto, cada um deles pesaria 25%.

O SR. BERNARDO SANTORO - Sim, mas aí são 25 votos.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Vinte e cinco votos, desculpa. Só que tem ainda o peso do estado, que não mudaria. Essa conta não vai fechar.

O SR. BERNARDO SANTORO - Não, mas olha só, Deputado. O fato de hoje o Conselho Deliberativo do Rio de Janeiro ter 105 votos, não significa que esse número é um teto, não. Hoje, é 105 porque, somando tudo, somando todos os pesos de acordo com a lei, dá 105. Mas, digamos, daqui a dez anos, num novo censo, Petrópolis tenha crescido cem mil habitantes, passa a ter seis votos. Aí o Conselho Deliberativo da região metropolitana vai passar a ter 107 votos. Uma cidade que, por exemplo, está numa tendência de crescimento muito grande é Maricá. Maricá certamente, num próximo censo, talvez já pule de dois para quatro representantes. O número de 105 não é um teto, é uma realidade concreta, que pode ser que, lá na frente, mude.

E, numa votação de um projeto específico, onde municípios resolvem aportar recursos num determinado projeto, se naquela votação, aquela votação por conta desses novos players botando dinheiro, o valor total de votação, ou seja, 140 ou 150 ou 160, a lei não cria o 105 como teto não. Então, é 160. Naquela votação especificamente, são 160 votos em discussão. E, batendo 60% dos votos ponderados, e 50% dos votos presentes, que é o parâmetro trazido pela lei para aprovação de um projeto no Conselho Deliberativo, está aprovado. Só que aí, ao invés de ser 60%, vai ser 60% de 160. Entendeu? Eu consigo explicar bem?

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - Conseguiu. Esse é um tema interessante. Mas é um tema que merece muito cuidado.

Eu estou imaginando um cenário. São 22 municípios na região metropolitana. Além do ente estadual. Você tem 23 entes públicos na região metropolitana, além da representação da sociedade civil. Digamos que dois municípios, três municípios possam pactuar um projeto específico, cheguem a um perfeito acordo sobre o projeto e aportem o mesmo valor. Aportem o mesmo valor. Mas digamos que esse projeto tenha a rejeição ou a crítica de todos os outros municípios, esses municípios decidiriam praticamente sozinhos ao lado do estado. Mesmo que dezoito, dezoito municípios sejam contrários a um determinado projeto metropolitano, o fato de que dois, três terem pactuado determinado projeto e aportado o mesmo valor, mesmo que rejeitado pelo restante dos municípios da região metropolitana, a votação está definida a priori, quase.

Vocês estão entendendo a preocupação? Eu não tenho a proposta concreta ainda. Eu estou levantando uma preocupação. Estou fazendo uma especulação reflexiva, digamos assim.

O SR. BERNARDO SANTORO - Preocupação relevante, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Carneiro) - De maneira que a gente possa sempre fortalecer o que eu chamaria aqui, na falta de melhor expressão, a cultura metropolitana. De modo que dois ou três municípios não decidam sobre projetos que tenham impacto metropolitano, mesmo com a discordância de todos os outros dezoito. É uma preocupação que eu acho que a gente tem que ver como que o texto pode tentar resolver, se vocês me entenderam.

O SR. BERNARDO SANTORO - Eu entendi perfeitamente. É uma preocupação absolutamente válida.